



sobre Serviços. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Marcia Regina de Araujo Telecomunicacoes-me  
Documentos da Executada: CNPJ: 09100406000110, RG: 2360876389112  
Execução Fiscal nº: 0500968-38.2012.8.26.0103  
Classe Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços  
Data da Inscrição: 31/12/2010  
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 21929/21930  
Valor da Dívida: R\$ 218,03

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caconde, aos 01 de fevereiro de 2016.

## CAMPINAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS.

Art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PROCESSO Nº 0043780-56.2011.8.26.0114. O DR. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, MM Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 13 de maio de 2015, foi decretada a falência da empresa ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. cuja íntegra é do seguinte teor: "VISTOS. BANCO IDUSVAL S/A requereu a falência de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei n. 11.101/05, alegando que deste é credora da importância de R\$ 10.978.302,99, correspondente a cédula de crédito bancário e respectivo aditamento (fls. 9/27), vencida e não paga, vindo a petição inicial instruída com documentos. Citada (fls. 80, fls. 103/104 e fls. 108/109) a ré revel foi nomeado curador especial, que apresentou contestação (fls. 113), sustentando a improcedência do pleito exordial por negativa geral. É o relatório. Fundamento e decido. Por serem dispensáveis outras provas, com esteio no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. O requerimento de falência está adequadamente instruído com os documentos acostados à petição inicial, que autorizam sua decretação. De fato, insofismável a liquidez da cédula de crédito bancário em comento, que é título executivo extrajudicial, ex vi da Súmula 14 do C. Tribunal de Justiça de São Paulo. Outrossim, o demonstrativo de débito anexado cumpre a exigência legal do artigo 28, par. 2º, da Lei n. 10.931/04 (STJ, Recurso Repetitivo, RESP n. 1291575-PR). Nesse sentido: FALÊNCIA. NÃO PAGAMENTO, NO VENCIMENTO, DE DÍVIDA LIQUIDA E PLENAMENTE EXIGÍVEL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). TÍTULO REGULARMENTE PROTESTADO, DEVEDORA CITADA NA PESSOA DO SÓCIO E QUE NÃO CONTESTA OU REALIZADA DEPÓSITO. Agravo interposto com base em suposta interferência de uma ação de prestação de contas e que não discute a dívida que fundamenta o pedido de quebra. Incidência do art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005. Falência mantida. Não provimento. (TJ-SP; Edcl 0138380-52.2013.8.26.0000/50000; Ac. 7234443; São Paulo; Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Énio Santarelli Zulliani; Julg. 26/09/2013; DJESP 26/02/2014). A propósito, se é verdade que a contestação apresentada pelo curador especial, ainda que por negativa geral, impede os efeitos da revelia, por si só não obsta julgamento antecipado da lide, máxime quando para o desiderato da causa impedia apenas o exame da prova documental (comprovação de pagamento das parcelas do negócio telado). Pelo exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., fixando o termo legal da quebra em noventa (90) dias da data do primeiro protesto. Conseqüentemente: a) determino que a falida, por seus sócios, apresente em cinco (5) dias a relação nominal dos credores, sob pena de desobediência, indicando-lhes o endereço, importância, natureza e classificação dos créditos; b) fixo o prazo para as habilitações de crédito de quinze dias (art. 7º da Lei de Falências); c) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 6º, par. 1º e 2º, da Lei de Falências; d) proibio a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida; e) determino seja comunicado ETA decisão ao Ministério Público, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios; f) determino a lação do estabelecimento da falida e a urgente arrecadação de seus bens, na forma da lei; g) nomeio administrador judicial R4C EMPRESARIAL (pessoa jurídica especializada), mediante compromisso legal. Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. Preparo: R\$ 60.420,00. P.R.I. Campinas, 13 de maio de 2014. FAZ SABER TAMBÉM que a relação de credores foi apresentada às fls. dos autos: QUIROGRAFÁRIOS: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. R\$ 12.350,00; ABIMAEL COMÉRCIO DE DISJUNTORES LTDA. R\$ 2.000,00; ABREU & SILVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME R\$ 3.500,00; ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA R\$ 11.030,00; ACRO CABOS DE AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 8.009,33; AGUIA ALARMES LTDA-ME R\$ 4.004,86; AIR RENT COM E SERV TEC DE AR COMP R\$ 2.150,80; ALCLAN INDUSTRIA DE CONECTORES LTDA R\$ 18.505,54; ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R\$ 1.476,40; ALUMAQ LOC. E COM. DE MAQ. DE SOLDA LTDA (REPARTEC) R\$ 11.056,30; ALUMAQ LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE SOLDA LTDA R\$ 97.253,09; AMARAL SILVEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA R\$ 1.030,07; AMBIETNAL TOPOGRAFIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA R\$ 2.000,00; ANT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 8.382,11; ARGONSOLDAS COMÉRCIO LTDA R\$ 5.229,52; ASO ASSESSORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA R\$ 12.688,56; ATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 685,13; ATS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 586,00; AUSTEN PROCESSOS METALURGICOS LTDA R\$ 77.630,40; BASE SONDA GENS E FUNDAÇÕES S/A R\$ 9.385,00; BIG AÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 13.680,00; BMG ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA R\$ 112.473,57; BOSCH REXROTH LTDA R\$ 209,95; BRITO SANTOS & AGUIAR LTDA R\$ 1.951,85; C2 RIO DE JANEIRO ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MÁQUINAS LTDA R\$ 7.220,00; CAMP GASERVICE



FERREM. E EQUIPAMENTO DE SOLDA R\$ 1.026,00; CAMPAL SERV. AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO LTDA. R\$ 2.250,00; CAMPCLEAN COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 693,00; CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA R\$ 213,50; CAR RENTAL SYSTEMS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - HERTZ R\$ 10.916,01; CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA R\$ 1.366,66; CARVALHO & LOPES LTDA R\$ 6.065,96; CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A R\$ 8.956,20; CIELT S/A INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA R\$ 5.377,86; COMAFE COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS R\$ 1.794,07; COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA R\$ 1.603,60; COMERCIAL DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CASA NOVA LTDA R\$ 1.508,35; COMFERPE COM. IMP.E ESP. DE FERR. PNEUM. E ELETRICAS LTDA R\$16.750,00; CONEVAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 394.796,47; CONSTRUCT CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES R\$ 41.118,58; CONSTRUCT - CONST. IND. E COM. REPR. E PREM. R\$ 9.058,00; CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA R\$ 2.899,20; COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO R\$ 71.682,73; COPPI COMERCIAL LTDA R\$ 1.472,75; CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA R\$ 6.892,86; C-PEL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA R\$ 2.540,42; DECO COEMRCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. R\$ 463,00; DELTA STAR CONECTORES ELETRICOS LTDA R\$ 3.742,21; DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.445,00; DIMAVEL TRANSPORTES LTDA R\$ 7.415,01; DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJÁ LTDA R\$ 46.506,58; DISTRIBUIDORA BASIC DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. R\$ 1.803,00; DJ CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 2.415,00; DOLENS & CIA LTDA-ME R\$ 1.587,43; DSEED DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE LTDA R\$ 7.500,00; DUCORTE FERRAMENTAS LTDA. R\$ 934,00; EDIMAR COSMO DA SILVA-ME R\$ 529,00; EDINTUR TRANSPORTES R\$ 8.699,06; ELETRICA UNIÃO LTDA. R\$ 10.466,87; ELETRO FORMA LTDA R\$ 2.387,44; ELETRO MOTRIZ LTDA R\$ 2.397,86; EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS ARAGUATINS LTDA R\$ 722,87; EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 6.471,78; ENGESOLDA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 31.097,30; ESMIG ESCADAS MINAS GERAIS LTDA. R\$ 1.610,00; ESTRUTUARTE RJR SERRALHERIA TRIRRIENSE LTDA R\$ 12.500,00; EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA R\$ 9.923,28; EVANIR SANDI BERNARDI R\$ 1.417,00; EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA R\$ 1.867,70; EXATA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA R\$ 1.245,00; F.MAIA DO NASCIMENTO SERVIÇOS-ME R\$ 1.467,00; F.R.RODRIGUES R\$ 8.464,00; FÁBIO JAMIR DA SILVA R\$ 4.172,78; FABRICO DA COSTA FARIA R\$ 7.851,36; FARLOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 765,00; FERRAGISTA ARAGUAIA LTDA R\$ 1.064,66; FERREIRA E FERREIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 7.012,14; FERVIT FERRAMENTASE MÁQUINAS LTDA R\$ 887,40; FHC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME R\$ 13.933,00; FILTERINTER EQUIPAMENTOS DE PROCESSO LTDA R\$ 485,60; FLEETONE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE FROTAS R\$ 6.398,83; FORTILIDER COMERCIAL LTDA R\$ 6.875,77; FRETÃO TRANSPORTADORA LTDA R\$ 374.862,37; FUSOFIX PARAFUSOS E FIXADROES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 6.130,84; GEOMAT SOCIEDADE E COM. LTDA. R\$ 15.200,00; GRÁFICA PATRICELLI LTDA R\$ 739,26; GUARUJÁ COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA R\$ 8.148,74; HIBE LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA-ME R\$ 300,00; HYPARA PARAFUSOS LTDA R\$ 4.298,76; HYTRONIC AUTOMOÇÃO LTDA R\$ 236,52; IDAIR NUNES DE OLIVEIRA R\$ 320,00; INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA R\$ 1.931,30; INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$ 2.162,50; INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 240,00; INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI R\$ 3.840,00; INTERLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA R\$ 459,00; ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA R\$ 5.610,00; ITT BRASIL EQUIP. P/ BOMBEAMENTO DE TRAT. DE ÁGUA E EFLUENTE R\$ 17.000,00; IZIDIO F. DA SILVA- ME R\$ 8.499,90; J. BASILIO OXIGÊNIO-ME R\$ 8.005,00; J. EUGÊNIO FUZARI R\$ 3.019,00; JBS INSPEÇÃO E ENSAIO LTDA. R\$ 4.481,75; JG TERRAPLANAGENS LTDA R\$ 17.066,56; JOSÉ LUIZ MUNIZ DINIZ R\$ 6.000,00; JOSINETE APARECIDA FIGUEIREDO-EPP R\$ 3.157,43; LANER PERIUS LTDA-ME R\$ 920,00; LAURA KIKUE KUMAZAWA SAKAMATO-ME R\$ 1.636,00; LEONARDO SANTIAGO R\$ 6.000,00; LIMA COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA R\$ 1.760,90; LOCAÇÃO SOUSA E RODRIGUES S/C LTDA ME R\$ 20.000,00; LOCADORA INDUSTRIAL COM. E LOC. DEFERRAM E EQUIP. LTDA R\$ 7.260,00; LOCAFAZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 900,00; LOCMINAS EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 10.500,00; LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA R\$ 1.946,00; LUCIANA ZANCHETTIN-ME R\$ 713,00; LUCIANO DZIOBEZINSKI TAVARES-ME R\$ 448,89; LUCIO RIBEIRO BARROS R\$ 4.711,45; LUZIA BITTENCOURT DE ASSIS R\$ 700,00; MARIA TEREZA DUARTE DEGLI ESPOSTI MERCEARIA R\$ 21.261,00; MARLI DE LIMA COSTA R\$ 1.470,00; MARTA BOFF DE MORAES LTDA-ME R\$ 4.000,00; MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO R\$ 12.169,50; MATEC MANUTENÇÃO ELETRONICA LTDA R\$ 19.000,00; MATESA MOTORES ACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 1.356,63; MARTRIX MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA EPP R\$ 2.382,00; MENTOR CONSULTORIA EM RH LTDA R\$ 4.517,50; MKM SERVICE E COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 671,02; MONTAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 109.247,19; MTC ENGENHARIA S/C LTDA R\$3.272,50; MULTIELETRICACOMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS LTDAR\$ 5.185,56; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES R\$ 17.537,19; NOVA FORMULA IND. E COM. DE PROD. DE LIMP. LTDA R\$ 1.440,00; OUROVEST CONFECÇÕES LTDA-ME R\$ 5.180,00; PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 75.9145,62; PAULO CESAR ROCHA JUNIOR R\$ 6.640,00; PERFILOR S/A CONSTRUÇÕES IND E COM R\$ 15.670,55; PROVTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRICDADE LTDA R\$ 395,00; R.L. DO NASCIMENTO CONFECÇÕES LTDA R\$ 6.405,00; RADIO WAY COM. EQUIPAMENTOS SERV. LTDA R\$ 1.300,00; RAUL CASARI FILHO R\$ 44.880,00; REAL NORTE TRANSPORTES S/A R\$ 6.597,16; RENTALCENTER COM. E LOC. DE BENS IMÓVEIS LTDA R\$ 3.000,00; REPARTEC REPAROS TECNICOS LTDA R\$ 3.962,66; RETENFIX VEDAÇÃO E FIXAÇÃO LTDA R\$ 105,60; ROMILDO SEBASTIÃO CARVALHO R\$ 7.000,00; RONALDO CAMPANHA WANDERLEY R\$ 27.702,00; ROYALLE COMÉRCIO DE ABRASIVOS CAMPINAS LTDA-ME R\$ 7.418,92; S.LEMES COMBUSTÍVEIS-ME R\$ 4.351,77; SCHIMIDT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA R\$ 12.616,84; SEG-SAT SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA R\$ 2.178,00; SEMACON INSTALADORA DE REDES ELETRICAS R\$ 11.367,00; SEMPRE-VIVA INSTALAÇÕES LTDA R\$ 24.108,00; SERENO TURI LTDA R\$ 31.185,75; SERRARIA E MARCENARIA BOLDT R\$ 304,00; SERVEC E EQUIPAMENTOS DE SEG. E SERV. LTDA R\$ 19.710,00; SERVIÇO AUTORIZADO DE BOMBAS INJETORAS LTDA R\$ 140,19; SHH AUTOMÓVEIS R\$ 66.068,76; SIGLA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA R\$ 1538,50; SILENE DE SOUZA E CIA LTDA R\$ 2.660,00; SOSINI TECN. DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 10.807,30; SUPER WATTIS INDUSTRIA ELETRICA LTDA R\$ 2.005,00; TOPMEC TOPOGRAFIA MECANIA LTDA-ME R\$ 20.762,04; TRANSPORTADORA NORTE FLUMINENSE LTDA R\$ 18.892,63; TRANSPORTE SÃO CRISTOVÃO LTDA R\$ 24.300,00; TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA R\$ 30.559,79; TUBOSCAN COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. R\$ 45.502,74; ULTRA MAQUINA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 11.756,04; UNIMED RONDONÓPLIS COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA R\$ 61.872,92; VCF DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 6.738,03; VECTRA WORK CONFECÇÕES LTDA R\$ 5.210,00; VIAÇÃO CARMENSE LTDA ME R\$ 13.412,93; WC DE OLIVEIRA - ANHANGUERA BOMBAS R\$ 2.123,70.; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A R\$ 860,00; WITHE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 32.209,24. FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05 ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados fisicamente, dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL, com escritório na rua Oriente, n. 55, sala 906 - Ed. HEMISPHERE Norte Sul - Chácara da Barra, Campinas,



Estado de São Paulo, CEP 13090-740. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 03 de fevereiro de 2016.

## 2ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:

0025863-24.2011.8.26.0114

Classe: Assunto:

Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo \<\< Nenhuma informação disponível \>\>

Requerente:

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu

Requerido:

Ana Cristina dos Santos Ramalho e outro

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0025863-24.2011.8.26.0114

O Doutor Fábio Henrique Prado de Toledo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, na forma da Lei,

FAZ SABER a Ana Cristina dos Santos Ramalho, RUA QUATRO, 38, Recant o Fortuna - CEP 13082-573, Campinas-SP, CPF 225.218.918-51, RG 330288258, Marcelo da Cunha Ramalho, Rua Quatro, 38, Recanto Fortuna - CEP 13082-573, Campinas-SP, CPF 215.815.568-02, RG 351171721, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu, alegando em síntese: terem os requeridos descumprido contrato de promessa de compra e venda, bem como deixado de efetuar os pagamentos devidos. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP.

Campinas, 21 DE MARÇO DE 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREIT

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 4024676-39.2013.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) TSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Rua Piauí, 598, Centro - CEP 86020-390, Londrina-PR, CNPJ 05.659.597/0001-02, que lhe foi proposta uma ação de Consignação Em Pagamento por parte de Alexandre Rocha Francelino e outro, alegando em síntese: Os requerentes são proprietários do imóvel localizado no Loteamento Residencial Colinas das Nascentes, loteamento este comercializado pelos requeridos, onde os autores adquiriram tal imóvel, assumindo em contrapartida o pagamento de financiamento realizado diretamente com os requeridos. Ocorre que, após a liberação para construir, os autores descobriram que não havia qualquer estrutura básica de saneamento, o que foi objeto de inquérito civil e ação coletiva, em que foi determinado, liminarmente, o cumprimento da obrigação pleiteada. No entanto, o requerido não cumpriu com o prazo para o término das obras, o que gerou para o requerente problemas financeiros, que culminou com o atraso nos pagamentos de alguns meses. Entretanto após a entrega definitiva do imóvel, ou seja, setembro de 2012, os requerentes procuraram os requeridos a fim de regularizar seus débitos, infelizmente não foi possível devido as atitudes ilegais e corriqueiras que as requeridas vem adotando. Os requeridos passaram a não mais emitir os boletos de pagamentos das parcelas vincendas aos adquirentes de lotes no loteamento Colina das Nascentes, que possuem qualquer parcela vencida. Não só no caso dos requerentes, mas em dezenas de outros casos. Sendo assim requer: a procedência do pedido de consignação, com efeitos de pagamento, declarando-se plenamente quitada a dívida, que, diante do pagamento dos valores devidos, devidamente corrigidos, conforme a cláusula quinta do contrato realizado entre as partes, seja extinta a cobrança ora realizada, bem como que se abstenha as requeridas de adotar qualquer medida coercitiva, vez que não mais se encontra em aberto qualquer débito relativo ao respectivo imóvel; que seja expedida a guia de depósito no valor R\$6.484,40 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), valor já atualizado e acrescido de juros legais, a ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento, consoante estabelecer o artigo 893, CPC. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 01 de fevereiro de 2016.